

EMENDA Nº 135

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o inciso XII do artigo 43, do anteprojeto:

Art. 43 [...]

XII - assegurar o cumprimento das normas do Regulamento de Exploração do Aeródromo e dos respectivos Planos Básicos e Específicos de Zoneamento de Ruído e de Zonas de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, não há no texto original qualquer menção referente ao conceito de “Regulamento de Exploração do Aeródromo”, quem seria a autoridade competente para sua elaboração e etc, o que certamente causaria incertezas não só à autoridade de aviação civil, mas a todos os agentes envolvidos no setor aeroportuário.

Ainda, assegurar cumprimento de normas é papel institucional da autoridade de aviação civil, não havendo necessidade de tal previsão no Código proposto.

Por fim, entende-se que o texto não deve definir quais os Planos a serem cumpridos, visto a possibilidade de modificação dos mesmos, seja de nomenclatura, sejam de objetivos e finalidades, por exemplo.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA